



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 22/2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 01/2024

“Adequam e alteram os arts. 4º e 5º, ambos do Projeto de Lei do Executivo nº 22, de 31 de julho de 2024.”

Nos termos Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato e, no que dispõe o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, na qualidade de Vereador, Kurt Eugênio Greiner, apresenta as seguintes EMENDAS MODIFICATIVA E ADITIVA ao Projeto de Lei do Executivo nº 22, de 31.07.2024:

Art. 1º - O artigo 4º do Projeto de Lei nº 22/24 de autoria do Poder Executivo, passa a contar com as modificações e correções, passando à seguinte redação:

“Art. 4º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Monteiro Lobato de que trata esta Lei será avaliado anualmente, bem como, terá, preferencialmente, a cada 5 (cinco) anos, processo de revisão.

§ 1º O processo de revisão precederá a elaboração do Plano Plurianual -PPA, devendo as ações provisionadas neste Instrumento de gestão revisto, serem incorporadas ao referido PPA, em cumprimento das disposições da Lei Federal nº 12.305, de 2010.

§ 2º A política de revisão do plano deve dar-se com contínuos estudos, monitoramento, desenvolvimento, tendo como marco inicial os produtos que integram o anexo III desta Lei:

I – Produto 1 – Legislação Preliminar;

II – Produto 2 – Caracterização Municipal;

III – Produto 3 – Diagnóstico Municipal Participativo;

IV – Produto 4 – Prognóstico;

V – Produto 5 – Versão Preliminar do PMGIRS;

VI – Produto 6 – Versão Final do PMGIRS; e,



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

VII – Produto 7 – Manual Operativo do PMGIRS.”

Art. 2º O artigo 5º do Projeto de Lei nº 22/24 de autoria do Poder Executivo, passa a contar com as modificações e adições, apresentando a seguinte redação:

“Art. 5º Os anexos inclusos, são parte integrante da presente Lei, sendo os seguintes:

I – Anexo I – quadro com os Objetivos traçados e as Resposta em relação ao processo e prazos de execução do referidos Objetivos;

II – Anexo II - Tabela 16, com relação de dias e horários para coletas de resíduos sólidos comuns no Município; e

III – Anexo III – Contém o PMGIRS da cidade de Monteiro Lobato, com os Produtos que integram o Plano em detalhamento, bem como, produto em Versão Final.

§ 1º No prazo de 90 (noventa dias) o Poder Executivo, por meio da Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura, apresentará cronograma em relação às Respostas para a execução dos Objetivos, conforme a previsão do Anexo I que constam a resposta “não disponível”, informando concretamente sobre o andamento do respectivo Objetivo.

§ 2º O cronograma com os objetivos e respostas concretas que se refere o § 1º acima, deverá ser discutindo junto ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e fará parte de documento que comporá a avaliação anual do PMGIRS da cidade, nos termos do art. 4º desta lei.

§ 3º O Anexo III que é parte integrante desta Lei será anexado em forma de mídia digital, tendo em vista, constar de documento com centenas de páginas.

Monteiro Lobato, 18 de outubro de 2024.

KURT EUGÊNIO GREINER

Vereador



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Por oportuno, propõe-se alterações de artigos do Projeto de Lei do Executivo nº 22/2024. O referido Projeto trata de instituir o PMGIRS - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município de Monteiro Lobato.

As emendas apresentadas cuidam com necessárias e imprescindíveis correções para dar clareza e objetividade à propositura, sem tirar em dada sua essência. Trata-se de importante contribuição do Poder Legislativo no trato de temas tão sérios e de relevância política e social, como são as questões relativas ao Meio Ambiente e questões Ecológicas.

Em concreto, a adequação e correção do Art. 4º ocorre, em primeiro plano por constar com palavra estranha ao conteúdo da lei, à gramática legislativa e equivocada. Segundo que, o Art. 4º possui uma redação bastante extensa e com múltiplas informações que necessitam ser ordenadas. Assim sendo, foram feitos o desmembramento do artigo, colocando ordem nas disposições da lei.

As mudanças no artigo 5º, buscam deixar claro que existem anexos e não anexo no corpo da propositura, bem como, buscam numerar e nomear os anexos e, a partir disto, apontar a necessidade de se apresentar novas e concretas informações em relação as respostas dadas de forma genérica e sem concretidade para a execução de Objetivos traçados e posto no anexo I.

Assim, a emenda aponta prazo para que a sejam apresentadas e discutidas com o Conselho Municipal do Meio Ambiente as respostas concretas para o cronograma de objetivos traçados no Anexo I.

Monteiro Lobato, 18 de outubro de 2024.

KURT EUGÊNIO GREINER
Vereador